

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de motocicletas, para auxiliarem nas atividades da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú.

Setores Requisitantes: Fundo Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Departamento de Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, BC Trânsito, Secretaria de Obras, Cadastro Fazendário e Fundo Municipal de Assistência Social.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços: Secretaria de Compras.

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços.

Data Prevista para Abertura da Licitação: 13 de novembro de 2024.

1. Definição do objeto

1.1. Contratação da empresa especializada, sob o Sistema de Registro de Preços, na locação de motocicletas, incluindo os serviços de guincho, manutenções preventiva e corretiva, moto reserva, seguro total e contra terceiros, quilometragem livre, emplacamento, licenciamento e plotagem, conforme conveniência dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú, pelo período de 01 (um) ano, nas condições dispostas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação trata-se de serviço comum, de natureza continuada, para manutenção administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Municipal, caracterizado pelo art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21.

1.3. Relação de itens do objeto

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	152803 – Locação de motocicleta, potência mínima do motor 149cc, conforme termo de referência.	Mês	384	1.500,00	576.000,00
2	152802 – Locação de motocicleta, potência mínima do motor 249cc, conforme termo de referência.	Mês	84	2.350,00	197.400,00
Total Geral					773.400,00

1.4. Prazo de execução do objeto

1.4.1. O prazo de vigência da Ata a ser firmada será de 01 (um) ano, a contar da data de emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

1.5. Entrega e condição de recebimento

1.5.1. A entrega das motocicletas deverá ocorrer diretamente no local indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento.

1.5.2. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte adequado das motocicletas até o local indicado para entrega.

1.5.3. A adjudicatária deverá informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à entrega dos bens, à Unidade Requisitante para organização do local de guarda dos veículos.

1.5.4. O recebimento provisório será feito no ato da entrega das motocicletas e poderá ser efetuado pelo fiscal técnico do contrato ou por qualquer servidor designado.

1.5.5. O recebimento definitivo será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, exclusivamente, pelo gestor ou pelo fiscal técnico do contrato, mediante carimbo e ratificação na nota fiscal, após verificação das características e qualidade do objeto.

1.5.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que apresentada justificativa motivada e aprovada pelo gestor do contrato.

1.6. Especificação da garantia e assistência técnica

1.6.1. A contratada deverá garantir a qualidade das motocicletas fornecidas, devendo repará-las ou substituí-las sem ônus à Administração Municipal, quando estas apresentarem vícios, defeitos ou danos que sejam provenientes de qualquer evento alheio, como problemas com o transporte, defeito de fabricação, de montagem ou de armazenagem.

1.6.2. A contratada deve oferecer garantia total durante todo o período contratual, sendo realizada assistência técnica em concessionárias ou oficinas autorizadas pela marca que estejam localizadas dentro do limite geográfico do Município de Balneário Camboriú.

1.6.3. Caso as manutenções preventivas ou corretivas excedam o período de 01 (um) dia útil, a contratada deverá fornecer motocicleta substituta, com os grafismos plotados e nas mesmas especificações técnicas do veículo principal, no prazo máximo de um dia útil da avaliação da oficina mecânica.

1.6.4. Os serviços de guincho deverão cobrir até 500 (quinhentos) quilômetros de distância de Balneário Camboriú, com prazo máximo de recolhimento do veículo de uma hora do chamado efetuado pela Unidade Requisitante.

1.7. Seguro

1.7.1. O seguro das motocicletas será total e contra terceiros e deverá cobrir:

- I. Danos materiais: Limite R\$ 150.000,00.

- II. Danos Corporais: Limite R\$ 150.000,00.
- III. Danos Morais: Limite R\$ 50.000,00.
- IV. Morte/Invalidez R\$ 100.000,00
- V. Assistência 24h, todos os dias.

1.7.2. O prazo de validade da apólice deverá ter vigência durante todo o prazo contratual.

1.7.3. Na hipótese de furto, roubo, colisão com avarias dos veículos locados ou em caso de colisão com perda total do veículo, os prejuízos e franquias serão de responsabilidade da contratada.

1.7.4. Nas hipóteses descritas no item anterior, a contratante será responsável pela realização do boletim de ocorrência e comunicação à contratada, mediante os canais de contato por ela disponibilizados.

1.7.5. A franquia só caberá à contratante caso o sinistro tenha sido causado pelo servidor condutor e custará à Administração Municipal, no máximo, 2 % (dois por cento) do valor da motocicleta indicado na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

2. Fundamentação da contratação

2.1. As Unidades Requisitantes dispostas no preâmbulo deste Estudo Técnico Preliminar necessitam de um meio de condução, para no máximo dois servidores, que seja rápido, eficiente e de baixo custo aos cofres públicos para realização de suas atividades principais e secundárias.

2.2. Estas atividades incluem: o transporte de documentos entre Órgãos Municipais, Correios e outros Municípios; a locomoção dos fiscais Sanitários, Epidemiológicos, Fazendários e de Contratos para averiguação in loco; o patrulhamento preventivo realizado pela Guarda Municipal; o monitoramento das ruas pelos Agentes de Trânsito; e a realização de avaliação socioeconômica e promoção do bem-estar realizada pela Assistência Social.

2.3. Além disso, estes Órgãos da Administração Direta e Indireta não possuem veículos próprios e apropriados para efetivação da demanda descrita no item anterior.

2.4. A solução de mercado escolhida (locação de motocicletas) inclui critérios e práticas de sustentabilidade, eliminação de custos obrigatórios pertinentes à aquisição e menor dispêndio financeiro anual com o aluguel das motocicletas.

2.5. Ademais, conforme Estudo Técnico Preliminar, esta contratação é viável, nos termos do art. 7º da IN SCM nº 002/2024 c/c art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Descrição da Solução

3.1. As motocicletas deverão ser novas, zero quilômetro, fabricadas no ano de 2024, modelo 2024 ou superior.

3.2. As motocicletas deverão ser equipadas com todos os acessórios que pertençam a sua linha original.

3.3. Os veículos deverão ser entregues segurados, emplacados, licenciados, plotados com os grafismos exigidos pelas Unidades Requisitantes, livre de quilometragem mensal para rodagem e com tanque cheio.

3.4. A contratada deverá substituir as motocicletas a cada 50.000km (cinquenta mil quilômetros) rodados.

3.5. Na hipótese de prorrogação contratual os veículos deverão ser substituídos por novas motocicletas 0km (zero quilômetro), independentemente da quilometragem rodada.

3.5. Os veículos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que constará o quantitativo, o item e o local de entrega.

3.6. Descritivo Técnico:

ITEM 1 - MOTOCICLETAS ACIMA DE 149CC	
ANO FABRICAÇÃO	2024
MODELO	2024 OU SUPERIOR
KM	O KM
TIPO	MOTOCICLETA: MOTOR MONOCILÍNDRICO DE 4 TEMPOS - RESFRIAMENTO À AR
COMBUSTÍVEL	FLEX - GASOLINA E/OU ÁLCOOL
POTÊNCIA MÍNIMA	POTÊNCIA MÍNIMA 12CV
POTÊNCIA CILINDRADA	POTENCIA MINIMA DE 149 CILINDRADA
TRANSMISSÃO	TRANSMISSÃO MÍNIMA DE VELOCIDADES: 05 VELOIDADES
SISTEMA DE PARTIDA	PARTIDA ELÉTRICA
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	INJEÇÃO ELETRÔNICA
FAROL	LÂMPADA DE LED
TANQUE DE COMBUSTIVÉL	CAPACIDADE MÍNIMA EM LITROS: 10 LITROS
FREIO	FREIOS A DISCO EM AMBAS AS RODAS, COM SISTEMA ABS
SUSPENSÃO	SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TElescÓPICO
	SUSPENSÃO TRASEIRA: MONOCROSS COM LINK
CURSO DA SUSPENSÃO	DIANTEIRA: 180 MM (MÍNIMO)
	TRASEIRA: 160MM (MÍNIMO)
ALTURA MÍNIMA DO SOLO	230MM (MÍNIMO)
PNEUS	DE USO ON ou OFF ROAD
COR	BRANCA
GARANTIA	GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO
MANUAL DE INSTRUÇÕES	MANUAL DE UTILIZAÇÃO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS

ITEM 2 - MOTOCICLETA ACIMA DE 249CC	
ANO FABRICAÇÃO	2024
MODELO	2024 OU SUPERIOR
KM	ZERO QUILOMETRO
TIPO	MOTOCICLETA: MOTOR MONOCILINDRICO DE 4 TEMPOS, RESFRIAMENTO À AR
COMBUSTÍVEL	FLEX - GASOLINA E/OU ÁLCOOL
POTÊNCIA MÍNIMA	POTÊNCIA MÍNIMA CONSIDERADA 20CV
POTÊNCIA CILINDRADA	POTENCIA MINIMA DE 249 CILINDRADAS
TRANSMISSÃO	TRANSMISSÃO MÍNIMA DE VELOCIDADES: 05 VELOCIDADES
SISTEMA DE PARTIDA	PARTIDA ELÉTRICA
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	INJEÇÃO ELETRÔNICA
FAROL	LÂMPADA DE LED
TANQUE DE COMBUSTIVÉL	COM CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS
FREIO	FREIOS A DISCO EM AMBAS AS RODAS, COM SISTEMA ABS
SUSPENSÃO	SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TElescÓPICO
	SUSPENSÃO TRASEIRA: MONOCROSS COM LINK
CURSO DA SUSPENSÃO	DIANTEIRA: 220 MM (MÍNIMO)
	TRASEIRA: 65MM (MÍNIMO)
ALTURA MÍNIMA DO SOLO	250MM (MÍNIMO)
PNEUS	DE USO ON ou OFFROAD
COR	BRANCA
GARANTIA	GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO
MANUAL DE INSTRUÇÕES	MANUAL DE UTILIZAÇÃO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS

5. Justificativa no caso de licitação não exclusiva

5.1. O preço global máximo aceitável deste Pregão ultrapassa o valor limite para realização de licitação exclusiva definido no art. 12 do Decreto Municipal nº 8.981/18, portanto, o presente certame será de ampla participação.

6. Justificativa para vedação de consórcios

6.1. Denota-se uníssona a jurisprudência no sentido de que, embora aprioristicamente o Administrador disponha de grande margem decisória sobre a participação de consórcios de empresas, a permissão é obrigatória nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e a complexidade técnica do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito, o que não se aplica ao caso, conforme disposto no item 1.2 deste documento.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. A contratada designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento adequado os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratual.

7.2. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto indicado pela empresa, hipótese em que a contratada designará outro preposto.

7.3. A entrega das motocicletas deverá ser em conformidade com o contrato e autorização de fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, no dia e horário informado antecipadamente pela contratante.

7.4. Poderão ser aceitas motocicletas vinculadas às empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à adjudicatária, sob pena de decair o direito à contratação e ser convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação.

7.5. Para efeito da comprovação de que trata o subitem anterior, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV das motocicletas, emitidos pelo Órgão de Trânsito.

7.6. Entregar os veículos equipados com todos os itens exigidos pela legislação pertinente, além da documentação devida para a rodagem do veículo.

7.7. O recebimento das motocicletas dar-se-á em observância ao art. 40, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez do objeto e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas das motocicletas, que além das indicadas pelo fabricante, deverá abarcar as trocas de óleo do motor, fluido de freio, pastilhas de freio, amortecedores dianteiros e traseiros, relação, pinhão, corrente e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento das motocicletas.

7.7. As manutenções corretivas das motocicletas (inclusive retificação de motor, substituição de pneus, câmaras e peças) serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.8. A contratante deverá ser comunicada pela contratada, com antecedência de uma semana, sobre a necessidade de retirada das motocicletas para as devidas manutenções preventivas.

7.9. Atender aos chamados do contratante no prazo máximo de uma hora e destinar a motocicleta para oficina.

7.10. A contratada deverá disponibilizar número de telefone, e-mail, bem como uma central de atendimento 24h (vinte e quatro horas), que possibilitem aberturas de chamados para manutenção, registros de ocorrências com os veículos e demais informações que sejam necessárias.

7.11. Disponibilizar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, sem ônus para a contratante.

7.12. Em caso de desrespeito aos prazos estipulados neste documento, o valor mensal de pagamento pelos serviços prestados pela contratada sofrerá desconto proporcional ao período de atraso, caracterizado como inexecução parcial do contrato, conforme subitem 8.1.2, VII, do edital.

7.13. O pagamento das multas das infrações de trânsito cometidas pelos servidores condutores será de responsabilidade da contratante.

7.14. Antes da efetivação das liquidações das multas a contratante aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

7.15. A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da infração, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

7.16. Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas decorrentes das infrações.

7.17. Independentemente da contratação de seguro ou cobertura total, será de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens:

- I. Atendimento aos veículos no local em caso de pane ou acidentes;
- II. Reboque do veículo, caso não seja possível realizar os reparos no local;
- III. Hospedagem, nos casos em que o serviço/socorro não puder ser prestado por dificuldades na estrutura do local;
- IV. Acompanhamento judicial e extrajudicial de sinistros;

7.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou à terceiros por razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.19. A subcontratação do objeto principal (locação de motocicletas) não será permitida.

7.20. É facultado aos licitantes efetuarem visita para conhecimento dos locais onde será efetuada a guarda dos veículos, em especial para identificar suas condições, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento de particularidades dos locais, sob qualquer pretexto.

7.21. As visitas deverão ser agendadas com o fiscal de cada contrato, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através de contato previamente combinado.

7.22. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na licitação.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O serviço deverá ser executado fielmente pela contratada, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo a mesma responsabilizada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. Para o serviço a ser prestado ficam designados para fiscalização do objeto:

8.3.1. Secretaria de Saúde: como Fiscal Técnico: Jamir Moreira Junior, Portaria nº 30.813/2024, Matrícula nº 53804, e-mail: jamir.jurnior@bc.sc.gov.br, telefone (47) 3261-6222 e como Gestor do Contrato: Mikaelly Bastos dos Santos Orsi, Diretora de Divisão Administrativo e Financeiro, e-mail mikaelly.orsi@bc.sc.gov.br.

8.3.2. Para as demais Unidades Requisitantes, a nomeação dos fiscais do contrato ocorrerá quando da elaboração contratual.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

8.12. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. Critérios para pagamento

9.1. Completado um mês de prestação dos serviços, a contratada encaminhará nota fiscal à contratante, que efetivará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que autorizado pelo gestor do contrato.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme indicado no subitem 8.12.

9.3. A nota fiscal deverá ser protocolada diretamente no sistema 1Doc (Protocolo Eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú) <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

9.4. O pagamento será feito em conformidade com o relatório de prestação de serviços atestado pelo fiscal do contrato, confirmando a disponibilidade dos veículos durante todo o período apurado.

9.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

9.7. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. Como já abordado neste instrumento, a contratação da empresa especializada na locação de motocicletas dar-se-á por meio de Pregão, na forma eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os documentos exigidos para a licitante serão os seguintes:

- Declaração Sicafe;
- Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União;
- Proposta Comercial contendo as especificações das motos, marcas, quantitativo, valor mensal e anual dos serviços;
- Declaração de Não Parentesco;
- Termo de Anuência;
- Contrato Social Consolidado;
- Cartão CNPJ;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Falência;
- Atestado de capacidade técnica.

11. Valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação para o período de 01 (um) ano é de R\$ 773.400,00 (setecentos e setenta e três mil e quatrocentos reais).

12. Adequação orçamentária

12.1. Os créditos orçamentários serão de responsabilidade das Unidades Requisitantes:

217 - 1 . 12007 . 6 . 182 . 1908 . 2.105 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
20 - 2 . 27001 . 8 . 244 . 1907 . 2.123 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
644 - 1 . 4003 . 4 . 125 . 1904 . 2.33 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
555 - 17 . 36001 . 6 . 181 . 1906 . 2.203 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
203 - 1 . 12002 . 6 . 181 . 1908 . 2.100 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
422 - 4 . 20001 . 10 . 305 . 1914 . 2.147 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
421 - 4 . 20001 . 10 . 305 . 1914 . 2.147 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
413 - 4 . 20001 . 10 . 304 . 1914 . 2.146 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
357 - 4 . 20001 . 10 . 122 . 1914 . 2.133 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
652 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1906 . 2.63 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

Balneário Camboriú, 30 de outubro de 2024.

Carmem Lúcia Nascimento
Diretora de Editais da Secretaria de Compras
Matrícula 1753



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DD1-FC71-F613-289E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEM LUCIA NASCIMENTO (CPF 895.XXX.XXX-34) em 30/10/2024 14:50:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5DD1-FC71-F613-289E>